



**COLEGIADO DE CURSOS**  
**FACULDADE UNA DE CATALÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 21 DE 28 DE JUNHO DE 2017**

*Institui a adoção do nome social e a utilização de espaços segregados por gênero para integrantes da comunidade acadêmica no âmbito da Faculdade UNA de Catalão e dá outras providências.*

A Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Catalão, **Prof.<sup>a</sup> Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **28 de junho de 2017** e considerando a necessidade de criação de uma Política a adoção segregados por gênero para integrantes da comunidade acadêmica,

- I O inciso IV do art. 3º e o inciso XLI e caput do art. 5º Constituição Federal de 1988, que que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- II O inciso IV do art. 3º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- III As disposições contidas na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do CNCD/LGBT, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2015; IV. A Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001);
- IV O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", de 2004;



- v O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT, de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assegurado o reconhecimento e a adoção do nome social a todos os discentes da Faculdade UNA de Catalão que o solicitarem, via protocolo, ao fundamento de que seu nome civil não reflete adequadamente sua identidade de gênero.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Identidade de gênero, de acordo com os Princípios da Yogyakarta, "a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos".
- II. Nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

**Art. 2º** - Os discentes que solicitarem o reconhecimento e a adoção do nome social, no âmbito da Faculdade UNA de Catalão, serão tratados exclusivamente por esse nome nos contatos verbais que com eles tiverem os membros do corpo docente ou administrativo da instituição.

**Parágrafo-único:** Garante-se ao solicitante o direito de emprego e respeito ao nome social nos eventos e solenidades promovidas pela Faculdade, tais como: colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados e declarações.

**Art. 3º** - Adotar-se-á exclusivamente o nome social para identificação do solicitante nos documentos acadêmicos, tais como: diários de classe, fichas e cadastros de alunos, formulários, listas de presença, listas de divulgação de notas, resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.



**Parágrafo-único** - Nos instrumentos internos de identificação, será mantido o registro acadêmico (RA) que faça vinculação entre o nome social e o nome civil, sendo o nome civil utilizado para a emissão de documentos oficiais, como contratos de prestação de serviços acadêmicos, contratos de estágio, históricos, atas de defesa de tese e de dissertação, declarações, certificados de conclusão de curso, diplomas e demais documentos oficiais.

**Art. 4º** - Garante-se à pessoa, independentemente de solicitação ou autorização prévia, o direito à utilização de espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

**Art. 5º** - Será disponibilizado o campo “nome social” nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de gestão acadêmica, administrativa e financeira da Faculdade UNA de Catalão.

**§ 1º** - Após protocolo de solicitação de cadastro do nome social, com o deferimento do pedido, será emitido, nos prazos estipulados pela Instituição, documento que certifica a vinculação do nome social, nome civil e registro acadêmico (RA).

**§ 2º** - O documento a que se refere o parágrafo anterior deve ser entregue ao discente, via protocolo, para fins de comprovação da vinculação do nome social ao nome civil.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

**Prof<sup>a</sup>. Elaine Rodrigues Benfica**  
**Presidente do Colegiado de Cursos**  
**Faculdade UNA de Catalão**